

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 113/2024

A ementa do Projeto de Lei n. 113/2024 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre os direitos das parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no Município de Vitória e dá outras providências - Lei Shanti.

O artigo 6º do Projeto de Lei n. 113/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento de saúde:

I - advertência, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para adequação, caso o estabelecimento não seja reincidente;

II - multa, em valor não inferior a 2 (dois) e não superior a 20 (vinte) salários mínimos, em caso de reincidência ou de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I.

Acrescenta-se o artigo 7º ao Projeto de Lei n. 113/2024, com a seguinte redação:

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de julho de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 29/2024, de autoria da Vereadora signatária, com fulcro nos arts. 215 a 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Busca-se alterar a ementa da proposição original, para que passe a constar a denominação “Lei Shanti”, em homenagem ao filho do casal Bruno e Milla Roas, vítima de óbito perinatal, que, por meio de seus pais, inspirou a elaboração do Projeto de Lei.

Além disso, pretende-se manter o dispositivo que trata das penalidades nas hipóteses de descumprimento da lei, conforme redação original da proposição, e renumerar a cláusula de vigência, considerado o teor da Emenda n. 32/2024, de autoria do Vereador Leandro Piquet.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de julho de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT